



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 093 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, Banda: **ANTONIO CARLOS DU ARACAJU**, tendo como Empresário Exclusivo e a Empresa: **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 17.416.999/0001-57, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041 /2017.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede a Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE neste ato representada pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Banda: **ANTONIO CARLOS DU ARACAJU**, tendo como Empresário Exclusivo da Empresa: **MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 17.416.999/0001-57, sediada na Avenida: FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, Nº 2.185, Bairro: GRAGERU, na Cidade de Aracaju-SE, dando como Empresário Exclusivo o Sr. **MEQUIZEDEQUE DA PAIXÃO SANTOS** inscrita no CPF nº 017.711.105-46 e R.G nº 3.209.071-4 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 041 /2017, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

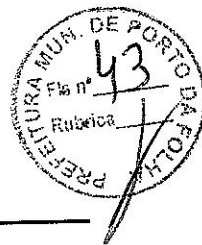
O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda: **ANTONIO CARLOS DU ARACAJU** no dia 24 de Setembro de 2017, na comemoração da 47ª Festa do Vaqueiro, que será realizada em Porto da Folha, neste município, de acordo com as especificações da Inexigibilidade de Licitação nº 041 /2017, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, conforme programação abaixo:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
24/09/2017	ANTONIO CARLOS DU ARACAJU	22:30 às 00:00

§1º - O pagamento será efetuado após a apresentação, através de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos exigidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a execução do serviço será no dia 24 de setembro de 2017.

Parágrafo único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017 do Município de Porto da Folha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11011 – Secretaria de Cultura e Turismo

2057 – Incentivo a Cultura e Turismo.

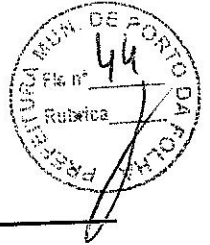
3390.39. 00.00 0100.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contratado, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V – Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I** – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;
- II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III** – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV** – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V** – Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI** – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no inicio dos serviços;
- III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

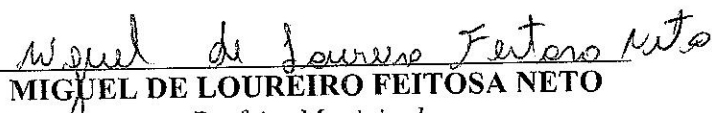
§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

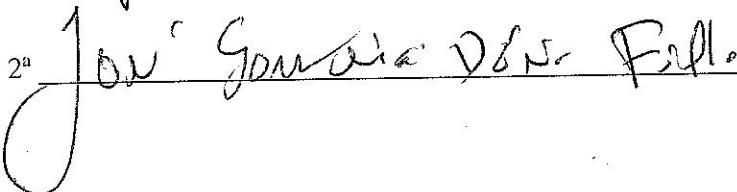
Porto da Folha/SE, 22 de Setembro de 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)


MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ nº 17.416.999/0001-57
MELQUIZEDEQUE DA PAIXÃO SANTOS
CPF nº 017.711.105-46
R.G nº 3.209.071-4 SSP/SE
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO
ANTONIO CARLOS DU ARACAJU
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 036.539.215-46

2ª  CPF: 712.711.555-91